



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e doze, nesta cidade de São Paulo, às 10:00 hs, conforme prévia convocação, na sala de reuniões do 2º andar da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais Conselheiros Titulares, o Sr. Isamu Otake, o Sr. José do Carmo Mendes Junior, a Sra. Cibele Franzese, o Sr. Ney Nazareno Sigolo, o Sr. Roberto Yoshikazu Yamazaki. Presentes também, o Diretor Presidente da SP-PREVCOM, Sr. Carlos Henrique Flory; a Diretora de Seguridade, a Sra. Karina Marçon Spechoto Leite; a Diretora de Relacionamento Institucional, a Sra. Patricia Sales de Oliveira Costa, a Assessora Jurídica da SP-PREVCOM, Sra. Renata M. Caldeira. O Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos da reunião e passou a palavra ao Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, o Sr. Carlos Henrique Flory. O Diretor Presidente da SP-PREVCOM alertou o Conselho Deliberativo da necessidade de se determinar as regras a respeito da substituição do Presidente do Conselho Deliberativo quando de sua ausência ou impedimento temporário. O Conselho deliberou que neste caso a substituição do Presidente do Conselho Deliberativo deve ser feita dentre os representantes do Patrocinador, o mais idoso, o que deverá constar no Regimento Interno deste Conselho. Posteriormente, o Diretor Presidente da Fundação comunicou os conselheiros sobre o futuro envio a Seguradoras de carta-convite para contratação do Benefício de Risco. Foi esclarecido pelo Sr. Carlos Henrique Flory que o critério a se utilizar para referida

contratação será o de menor preço dentre as propostas recebidas. Os conselheiros orientaram a Fundação a estabelecer um prazo para a apresentação de propostas e publicar a carta-convite no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação. Em seguida passou-se à análise do Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, a partir das considerações feitas pelo conselheiro Ney Nazareno Sigolo. O Conselho deliberou consolidar todas as sugestões e recomendações feitas pelos conselheiros ao Código de Ética e aprovou o texto final anexo a esta Ata. A seguir, o Conselho escolheu como relator das sugestões ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o Sr. Ney Nazareno Sigolo e como relator das sugestões ao Regimento Interno do Conselho Fiscal, o Sr. Roberto Yoshikazu Yamazaki. Posteriormente, decidiu-se pré-agendar as reuniões do Conselho Deliberativo para todas as terceiras quintas-feiras do mês, às 10:00 hs, na sala de reuniões do 2º andar da sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo. Às 12h15min, o Presidente do Conselho declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Glauca M. C. Rosatti Giannoccaro, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



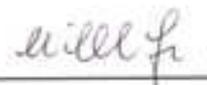
Philippe Vedolim Duchateau  
Presidente do Conselho Deliberativo



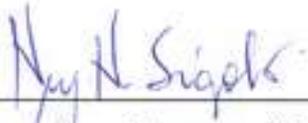
Isamu Otake  
Conselheiro



José do Carmo Mendes Junior  
Conselheiro



Cibele Franzese  
Conselheiro



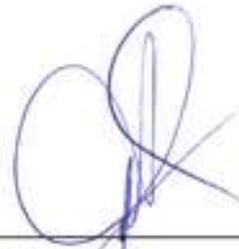
---

Ney Nazareno Sigolo  
Conselheiro



---

Gláucia M. C. Rosatti Giannoccaro  
Secretária da Reunião



---

Roberto Yoshikazu Yamazaki  
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM



Resolução do Conselho Deliberativo nº 01/2012

Código de Ética e Conduta

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a vertical signature, and a signature with a checkmark.

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São  
Paulo-SP-PREVCOM

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CD N° 01/2012

**Assunto:** Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

**Fundamentação Legal:** Art. 17 da Lei n° 14.653, de 22.12.2011.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, no uso das atribuições previstas no inciso XV do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto n° 57.785, de 10.02.2012, bem como no art. 17 da Lei n° 14.653, de 22.12.2011, em reunião realizada em 31 de agosto de 2012, resolve aprovar o Código de Ética e Conduta, nos termos seguintes:

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SP-PREVCOM**

Seção I

Abrangência e Objetivos

Artigo 1º - As disposições contidas neste Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, doravante denominada "SP-PREVCOM" ou "Entidade", aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados "COLABORADORES da SP-PREVCOM".

Parágrafo Único. Os COLABORADORES da SP-PREVCOM devem observar os padrões éticos, de conduta e de comportamento, bem como os valores morais definidos neste Código, sendo que os integrantes do quadro funcional da Entidade incorrem em infração funcional se não o fizerem.

Artigo 2º - Este Código tem por objetivo:

- I- estabelecer padrões de conduta e ética a serem observados pelos COLABORADORES da SP-PREVCOM, no exercício de suas funções e no limite de suas competências;
- II- evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;
- III- preservar a imagem e a reputação da SP-PREVCOM, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento; e
- IV- definir princípios básicos sobre a conduta em negócios e operações, dando transparência à condução das atividades da SP-PREVCOM e definindo padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio.

## Seção II Princípios Básicos

Artigo 3º - Os COLABORADORES da SP-PREVCOM devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

- I- o respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas;
- II- a inexistência de qualquer tipo de preconceito, em especial os relacionados à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;
- III- a prática do trabalho em equipe e estímulo à cooperação;
- IV- o cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e demais normativos específicos;
- V- a preservação da reputação da SP-PREVCOM e do patrimônio dos planos de benefícios administrados;
- VI- o uso das informações recebidas exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, mantendo-se o sigilo sobre aquelas consideradas confidenciais;
- VII- a busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pela SP-PREVCOM; e

- VIII- a gestão do patrimônio dos planos administrados pela SP-PREVCOM, visando assegurar os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos participantes e seus beneficiários.

### Seção III Deveres Essenciais

Artigo 4º - São deveres essenciais dos COLABORADORES da SP-PREVCOM:

- I- atuar com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas;
- II- empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa, proba e treinada para o exercício de suas atribuições deve utilizar na administração de recursos e interesses de terceiros;
- III- aplicar os seus conhecimentos em prol do desenvolvimento e fortalecimento da SP-PREVCOM e de seus planos de benefícios;
- IV- exercer as suas funções e atividades com diligência, equidade, razoabilidade, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os participantes ativos, assistidos e beneficiários, com os patrocinadores e com a própria SP-PREVCOM;
- V- atuar dentro dos limites de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes na SP-PREVCOM;
- VI- não se omitir no exercício ou na proteção de direitos da SP-PREVCOM e de seus planos de benefícios, comunicando de imediato a quem possua a atribuição de controle qualquer fato que seja ou possa ser-lhes prejudicial;
- VII- não faltar com a verdade, exercendo suas atribuições de forma cooperativa;
- VIII- assegurar as boas práticas negociais, de investimento e de estimativa do montante do passivo atuarial, observando, dentre outros:
  - a) as normas do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
  - b) as regras e limites fixados na Política de Investimentos da Entidade; e
  - c) as regras deste Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

- IX- manter sigilo com relação às informações relativas aos demais COLABORADORES da SP-PREVCOM, às atividades da Entidade e às atividades de terceiros, que venham a examinar em razão do exercício de suas funções, exceto as informações que devam tornar-se públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do órgão próprio da SP-PREVCOM; e
- X- exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas, abstendo-se do exercício contrário aos direitos e legítimos interesses de participantes e beneficiários da Entidade e de seus patrocinadores.

#### Seção IV

#### Conflito de Interesses

Artigo 5º - Os COLABORADORES da SP-PREVCOM não devem intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante com o da SP-PREVCOM, cumprindo-lhes cientificar o impedimento e a extensão do conflito de interesse:

- I. a seu superior hierárquico;
- II. no caso dos diretores, ao Diretor Presidente;
- III. no caso do Diretor Presidente, ao Conselho Deliberativo;
- IV. no caso dos conselheiros ou membro de comitê, ao colegiado;
- V. no caso de pessoas profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, ao órgão ou empregado da SP-PREVCOM que esteja incumbido da fiscalização contratual.

Artigo 6º- Constituem hipóteses de conflito de interesse:

- I- realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:
  - a) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
  - b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea "a" supra;
  - c) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar;
- II- o uso do cargo ou função na SP-PREVCOM ou de suas atribuições e informações sobre os seus negócios, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses;

- III- a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da SP-PREVCOM; ou
- IV- o uso de equipamentos e recursos em geral da SP-PREVCOM para fins particulares, não autorizados.

Parágrafo Único. A vedação contida no inciso I do "caput" não se aplica aos patrocinadores, aos participantes ativos e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade.

## Seção V

### Relações Internas e Externas

#### Subseção V.1

##### Com os Participantes Ativos e Assistidos e seus Beneficiários

Artigo 7º - O relacionamento da SP-PREVCOM com os participantes ativos e assistidos dos planos e com os seus beneficiários deve ser pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Artigo 8º - A SP-PREVCOM deve oferecer aos seus participantes ativos e assistidos e aos seus beneficiários um elevado padrão de atendimento e, em especial, atuando:

- I- com veracidade e clareza na prestação de informações, inclusive em seus relatórios periódicos;
- II- com respeito ao sigilo das informações confidenciais;
- III- de forma tempestiva, eficiente e eficaz; e
- IV- de forma receptiva para as sugestões e críticas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

#### Subseção V.2

##### Com os Patrocinadores

Artigo 9º - O relacionamento com os patrocinadores deve ser caracterizado pela colaboração, eficiência e presteza, devendo a SP-PREVCOM zelar para que os mesmos mantenham o interesse na oferta de planos de previdência complementar, e, em especial, atuando:

- I- com veracidade, precisão e agilidade na prestação de informações;

- II- para a preservação da confidencialidade das informações recebidas;  
e
- III- de forma receptiva às solicitações, críticas e sugestões recebidas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

#### Subseção V.3

##### Com os fornecedores e prestadores de serviços

Artigo 10- O relacionamento da SP-PREVCOM com os seus fornecedores de bens e serviços, devem respeitar os critérios técnicos, profissionais e éticos, buscando a melhor relação de custo-benefício para a Entidade.

Artigo 11 - A SP-PREVCOM não admitirá, em nenhuma hipótese, relacionamento com organizações que reconhecidamente:

- I- adotem ou incentivem, de qualquer forma, práticas de trabalho escravo ou forçado;
- II- utilizem-se ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de evitar a contratação de profissionais e inobservar as normas trabalhistas e fiscais vigentes;
- III- adotem práticas discriminatórias junto aos seus funcionários com relação à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;
- IV- desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; ou
- V- tenham causado à SP-PREVCOM prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem.

Artigo 12 - A utilização do nome e da logomarca da SP-PREVCOM pelos parceiros comerciais, em quaisquer iniciativas de propaganda, marketing ou comunicação, não será permitida, salvo quando prévia e expressamente autorizado.

Artigo 13 - A Entidade, em cada caso concreto, avaliará sobre a necessidade de assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos COLABORADORES da SP-PREVCOM.

#### Subseção V.4

##### Com outras entidades fechadas de previdência complementar

Artigo 14 - A SP-PREVCOM buscará a interação com outras entidades fechadas de previdência complementar com a finalidade de trocar experiências positivas e concorrer para o incremento do sistema de previdência complementar brasileiro.

Subseção V.5  
Com os Órgãos Reguladores ou Regulamentais

Artigo 15 - A SP-PREVCOM atenderá ao fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar o acesso dos órgãos de fiscalização aos seus documentos e atos de gestão.

Subseção V.6  
Com o ambiente

Artigo 16 - Em suas decisões sobre a contratação de serviços, compra de produtos ou o investimento de recursos em empreendimentos mobiliários e imobiliários, os COLABORADORES da SP-PREVCOM devem observar os princípios sócio-ambientais e o cumprimento das normas ambientais.

Subseção V.7  
Relacionamento interpessoal

Artigo 17 - Os COLABORARES da SP-PREVCOM devem desenvolver as suas funções de forma a promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos da Entidade, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Artigo 18 - Os COLABORADORES da SP-PREVCOM devem observar o seguinte padrão de conduta:

- I- adotar atitudes respeitosas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas;
- II- atuar permanentemente na defesa dos interesses da SP-PREVCOM;
- III- atuar para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a SP-PREVCOM e os Planos de Benefícios por ela administrados;
- IV- manter sigilo de informações com relação aos dados dos Participantes Ativos, Assistidos ou Beneficiários da SP-PREVCOM;
- V- manter sigilo de informações com relação às atividades e investimentos da SP-PREVCOM; e
- VI- coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.

Seção VI

## Da Comissão de Ética

Artigo 19 - Será formada uma Comissão de Ética, subordinada ao Conselho Deliberativo, a fim de auxiliar na interpretação e aplicação desse Código de Ética e Conduta.

Artigo 20 - A Comissão de Ética será nomeada pelo Conselho Deliberativo e deverá possuir membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva da Entidade.

Artigo 21 - Os assuntos tratados pela Comissão de Ética, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

Artigo 22 - A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse encaminhamento ser o arquivamento motivado, a aplicação de advertência, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos da SP-PREVCOM.

Artigo 23 - Fica impedido de participar da decisão o membro que estiver por ventura citado ou envolvido na denúncia encaminhada a Comissão de Ética.

### Seção VII

#### Vedações

Artigo 24 - É vedado aos COLABORADORES da SP-PREVCOM:

- I- praticar ato que ocasione, deliberadamente, dano ou prejuízo à SP-PREVCOM;
- II- aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que possuam valores irrelevantes;
- III- manifestar-se, em nome ou por conta da SP-PREVCOM, sobre assuntos relacionados à Entidade, com exceção da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na sua esfera de competências, ou mediante prévia autorização; e
- IV- valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para constranger ou desrespeitar outros COLABORADORES da SP-PREVCOM.

Seção IX  
Da Disposição Final

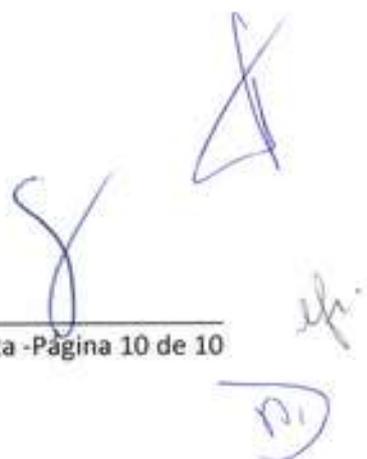
Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante consulta formal do Comitê de Ética.

Artigo 26 - Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada do Comitê de Ética ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e constar na página eletrônica (*site*) da Entidade.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.

Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM



**Resolução do Conselho Deliberativo de 31/08/2012**

**Código de Ética e Conduta**

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São  
Paulo-SP-PREVCOM

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CD DE 31/08/2012

**Assunto:** Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

**Fundamentação Legal:** Art. 17 da Lei nº 14.653, de 22.12.2011.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, no uso das atribuições previstas no inciso XV do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, bem como no art. 17 da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, em reunião realizada em 31 de agosto de 2012, resolve aprovar o Código de Ética e Conduta, nos termos seguintes:

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SP-PREVCOM**

Seção I

Abrangência e Objetivos

Artigo 1º - As disposições contidas neste Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, doravante denominada "SP-PREVCOM" ou "Entidade", aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados "COLABORADORES da SP-PREVCOM".

116

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – SP-PREVCOM



Resolução do Conselho Deliberativo nº 01/2012

Regimento Interno do Conselho Deliberativo



**Diário Oficial** Executivo  
Estado de São Paulo

PUBLICADO

D.O.E. nº 239 de 21/12/2012

113

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
– SP-PREVCOM



**Resolução do Conselho Deliberativo nº 02/2012**

**Regimento Interno do Conselho Fiscal**

*(Handwritten mark)*



**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo Executivo

PUBLICADO  
D.O.E. nº 239 de 21/12/2012

114

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – SP-PREVCOM



**Resolução do Conselho Deliberativo nº 03 /2012**

**Regimento Interno da Diretoria Executiva**

A handwritten mark or signature, possibly initials, located to the right of the main text.

  
**Diário Oficial**<sub>Executivo</sub>  
Estado de São Paulo

**PUBLICADO**  
D.O.E. nº 239 de 21/12/2012

## **Resolução do Conselho Deliberativo 01/2012**

Regimento Interno do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO CD 01 /2012**

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Fundamentação Legal: art. 6º caput e § 1º da Lei 14.653, de 22-12-2011, art. 27, VII e arts. 27 a 34 do Decreto 57.785, de 10-02-2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 14 (quatorze) de novembro, por unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, órgão integrante da estrutura de governança da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da SP-PREVCOM e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD 01/2012**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**CAPÍTULO I**

**INTRODUÇÃO**

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, responsável pela definição da política geral de administração da entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios.

Artigo 2º - Incumbe precipuamente ao Conselho Deliberativo exercer o poder de deliberação e orientação superior da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e destes com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buspantes cando decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação e dos seus Participantes.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 3 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Parágrafo único - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador

do Estado.

Artigo 5º - Entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos deve ser observada a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Assistidos,

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

Parágrafo único – Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os membros designados pelo Patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições, terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

### CAPITULO III

#### DOS REQUISITOS

Artigo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

VI - não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Deliberativo da SP-PREVCOM, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;

VII - não participar do Conselho Fiscal, de Comitês Gestores de Plano da SP-PREVCOM ou de sua Diretoria Executiva;

VIII - não manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, entre si, e dos demais membros dos Conselhos e Comitês da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Será admitido que os membros indicados pelos Patrocinadores não sejam inscritos nos planos administrados pela entidade.

### CAPÍTULO IV

#### DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - A vedação de permanência no Conselho Deliberativo por mais de dois mandatos consecutivos, vale tanto

para os titulares como os suplentes.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 33 deste Regimento Interno.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes, eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos.

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

Parágrafo único - Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

Artigo 11 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;

V - perda dos requisitos previstos no artigo 7º deste Regimento Interno;

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º - O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao Patrocinador, que decidirá.

§ 4º - A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho que, em seguida, cientificará o Patrocinador.

§ 5º No caso de perda de mandato, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação ao Patrocinador Estado de São Paulo para a sua substituição, se o Conselheiro era representante dos Patrocinadores, ou determinar à Diretoria Executiva que tome as providências necessárias para a recomposição do Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto no artigo 14 deste Regimento Interno, se o Conselheiro era representante dos Participantes e Assistidos.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único - O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao

Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência, quando possível, as justificativas de sua ausência.

Artigo 13 - O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O afastamento de que trata o caput não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º - No caso de afastamento temporário o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Secretaria do Conselho até reassunção do titular.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

1. se a vaga for de representação dos Patrocinadores, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará o Governador do Estado solicitando que indique novo membro titular e respectivo suplente;

2. se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do artigo 10 deste Regimento Interno; ou

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo Conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo obedecerá às regras estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Artigo 16 - Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da SP-PREVCOM indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente.

§ 3º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da

SP-PREVCOM na organização e realização das eleições.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão exercer suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 18 - O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Artigo 19 - Os Conselheiros Deliberativos, no ato da posse e ao final do mandato, deverão apresentar declaração de bens, que permanecerá em local reservado sob a guarda da Secretaria do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º - As matérias constantes dos incisos I a XX do artigo 23 deste Regimento Interno somente poderão ser deliberadas, em caráter terminativo, em reuniões que contem com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Cabe ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, caso a mesma venha a se constituir em algum dos planos administrados pela SP-PREVCOM.

§ 5º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 6º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar os Diretores da SP-PREVCOM, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este delegar poderes a outro Diretor para atender à convocação.

§ 8º - O Diretor-Presidente, quando convocado para comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, poderá fazer-se acompanhar por quem entender necessário para prestar-lhe assessoramento.

Artigo 21 - Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Deliberativo, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular mais idoso dentre os designados pelo Patrocinador Estado de São Paulo.

Artigo 22 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo

deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e as deliberações do colegiado nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata;

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);

b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;

c) indicação de quem a preside;

d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quorum, indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente;

e) instrumento de convocação;

f) ordem do dia;

g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

h) resumo das discussões e deliberações;

i) avisos, comunicações e assuntos gerais;

j) oposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e

k) assinatura do Secretário.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 - São competências do Conselho Deliberativo:

I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto nos artigos 68 e 69 do Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, suas alterações, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e exonerá-los em decisão fundamentada;

IV - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Comitês Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo;

V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês

Gestores de Plano:

VI – estabelecer, anualmente e antes do início do exercício, a Política de Investimento com as diretrizes para aplicação de recursos de cada um dos planos administrados pela SPPREVCOM, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, da Diretoria Executiva da SPPREVCOM e dos Comitês Gestores dos Planos;

VIII - aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar relatórios da Diretoria Executiva e as contas anuais da instituição, demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios de cada exercício, com as respectivas análises técnicas e pareceres;

X - solicitar a contratação de auditorias, estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

XI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - aprovar o Regimento Interno da SP-PREVCOM e o seu Código de Ética e Conduta;

XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVII - aprovar o Plano de Custeio anual;

XVIII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;

XIX - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

XXI – proferir decisões, em última instância, nos processos administrativos disciplinares de que tratam os artigos 28, 29 e 30 deste Regimento Interno;

XXII – autorizar a adesão de novos Patrocinadores, limitados àqueles permitidos pela Lei 14.653, de 22-12-2011;

XXIII – criar, mediante solicitação dos Patrocinadores, os Planos de Benefícios da SP-PREVCOM;

XXIV - outras atribuições expressamente previstas na legislação para o Conselho Deliberativo das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - A definição das matérias previstas no inciso II dependerá de pronunciamento dos respectivos Patrocinadores.

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo poderá constituir

um Conselho Consultivo, órgão colegiado com atribuição de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos Planos de Benefícios e suas manifestações não terão caráter decisório ou vinculativo.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo será composto por um representante de cada um dos Comitês Gestores de Plano, que indicará e poderá determinar a exoneração de seu membro naquele Conselho, na forma e com as atribuições que lhe forem conferidas em seu Regimento Interno.

Artigo 25 – Aos membros do Conselho Deliberativo incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se;

II – atuar com independência buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da SPPREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

IV – requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V – relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VI – observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade;

VII – solicitar ao Presidente, através da Secretaria, informações técnicas a respeito de matérias em apreciação, bem como pareceres sobre o regime de previdência complementar.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada;

IV – decidir assuntos urgentes ad referendum do plenário;

V - providenciar o envio, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e 1 (um) dia no caso das extraordinárias;

VI - colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta, podendo-se admitir assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, caso seja solicitado por um dos Conselheiros;

VII - conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;

VIII - assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;

IX – buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Deliberativo;

X - decidir as questões de ordem;

XI - assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Deliberativo;

XII - dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo dos documentos recebidos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dos relatórios e demais expedientes que sejam dirigidos ao Conselho Deliberativo;

XIII - distribuir tarefas, processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação;

XIV - representar o Conselho Deliberativo, quando convocado.

Parágrafo único – Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

## CAPÍTULO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da SP-PREVCOM, a quem caberá:

I – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;

II – submeter ao Presidente a proposta da ordem do dia;

III – comunicar a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente;

IV – elaborar as atas das reuniões do Conselho, providenciar as assinaturas e disponibilizá-las aos conselheiros por meio eletrônico;

V – elaborar a redação das Resoluções, dos Pareceres, dos ofícios e demais atos pertinentes e providenciar a guarda dos documentos gerados;

VI – manter ementário dos assuntos deliberados pelo Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões, assegurando a sua guarda por prazo mínimo de cinco anos;

VII – organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;

VIII – secretariar as reuniões do Conselho;

IX – elaborar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo;

X – elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;

XI – informar permanentemente o Conselho Deliberativo sobre quaisquer alterações na legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 28 – Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos à SP-PREVCOM, aos Patrocinadores, aos Participantes e Assistidos, resultantes de violação da Lei 14.653 de 22-12-2011, do Estatuto da SP-PREVCOM, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou de quaisquer outros atos

normativos, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por este especialmente designada.

Artigo 29 - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§ 1º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º - O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo rito processual a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por alterações legais que importem em alteração de sua competência.

Artigo 32 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos por deliberação do colegiado.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes e o Patrocinador indique os seus representantes.

Artigo 34 - Na primeira investidura após o período de que trata o artigo 33 deste Regimento Interno, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos será de dois anos, de forma a possibilitar a renovação de parte do Conselho Deliberativo a cada dois anos.

Artigo 35 - As previsões contidas nos artigos 5º, II e 10, II deste Regimento Interno somente terão eficácia no momento em que a SP-PREVCOM contar com, no mínimo, 100 (cem) Assistidos.

Parágrafo único - Até que seja atingido esse número, os membros eleitos e seus respectivos suplentes poderão ser, indistintamente, Participantes ou Assistidos.

## **Resolução do Conselho Deliberativo 02/2012**

Regimento Interno do Conselho Fiscal

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD 02 /2012

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Fundamentação Legal: art. 6º caput e § 1º da Lei 14.653, de 22-12-2011, art. 27, VII e arts. 27 a 34 do Decreto 57.785, de 10-02-2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 14 (quatorze) de novembro, por unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD 02/2012

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da SP-PREVCOM.

Artigo 2º O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da SP-PREVCOM e dos seus participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 3º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Parágrafo único - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 4º Entre os membros eleitos, 1 (um) será necessariamente Participante Ativo e 1 (um) será Assistido, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento Interno.

Artigo 5º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º - Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro representante dos Participantes e Assistidos mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

CAPÍTULO III

## DOS REQUISITOS

Artigo 6º Os membros do Conselho Fiscal, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior; e

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Será admitido que os membros indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-PREVCOM.

Artigo 7º Além dos requisitos identificados no artigo 6º deste Regimento Interno, os membros do Conselho Fiscal não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Fiscal da SP-PREVCOM, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;

II - participar do Conselho Deliberativo, de comitês gestores de plano da SP-PREVCOM ou de sua Diretoria Executiva; e

III - manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, ente si, e dos demais membros dos Conselhos e comitês gestores da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

### DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 29 deste Regimento Interno.

Artigo 10º - Os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, serão escolhidos por meio de eleição direta dentre seus pares, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento Interno, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão representantes dos Participantes, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus pares; e

II - 1 (um) membro e seu suplente serão representantes dos Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus pares, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

Artigo 11 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, desde que não justificadas;

V - perda dos requisitos previstos no artigo 6º deste Regimento Interno; ou

VI - incorrer em qualquer das vedações previstas no artigo

7º deste Regimento Interno.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, o afastamento temporário do Conselheiro até sua conclusão.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Fiscal, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, que decidirá.

§ 4º A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Fiscal deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal que, em seguida, cientificará o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da SP-PREVCOM.

§ 5º No caso de perda de mandato de conselheiro representante do Patrocinador, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação ao Patrocinador Estado de São Paulo para a sua substituição, em sendo conselheiro representante dos Participantes e Assistidos compete ao Presidente do Conselho Deliberativo determinar à Diretoria Executiva da SP-PREVCOM que tome as providências necessárias para a recomposição do Conselho Fiscal, observado o procedimento previsto no artigo 14 deste Regimento Interno.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único - O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência, quando possível, as justificativas de sua ausência.

Artigo 13 - O membro do Conselho Fiscal poderá solicitar, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O afastamento de que trata o referido no caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º No caso de afastamento temporário, o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Secretaria do Conselho até reassunção do titular.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for de representação dos Patrocinadores, o Presidente do Conselho Fiscal oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo para que solicite ao Governador do Estado a indicação de novo membro titular e respectivo suplente;

II - se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, observado o regulamento do processo eleitoral; ou

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita pelo suplente remanescente mais idoso, independente se representante dos Participantes e Assistidos ou dos Patrocinadores.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo Conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Fiscal obedecerá às regras estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Artigo 16 - Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da SP-PREVCOM indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo presidente.

§ 3º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM na organização e realização das eleições.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 18 - O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Artigo 19 - Os Conselheiros, no ato da posse e ao final do mandato, deverão apresentar declaração de bens, que permanecerá em local reservado sob a guarda da Secretaria do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma)

hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§ 3º No caso de impedimento ou de conflito de interesse, o membro que se abster deve fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 5º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

Artigo 21 - Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Fiscal, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão conduzidas, observando-se a seguinte ordem:

I - pelo outro membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos;

II - pelo membro suplente mais idoso dentre os representantes dos Participantes e Assistidos.

Artigo 22 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e as deliberações do colegiado nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá apresentar parágrafos e nem possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V - os números deverão ser grafados em numerais ordinários e, a seguir, entre parênteses, por extenso;

VI - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata; e

VII - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);

b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;

c) indicação de quem a preside;

d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quórum,

- indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente;
- e) instrumento de convocação;
  - f) ordem do dia;
  - g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - h) resumo das discussões e deliberações;
  - i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
  - j) oposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e
  - k) assinatura do presidente, do secretário e dos membros presentes.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar as demonstrações financeiras e contábeis, auditorias e demais documentos contábeis da SP-PREVCOM, emitindo parecer e encaminhar ao Conselho Deliberativo;
- II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos que se fizerem necessários ao exercício de sua função;
- III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo;
- IV - propor a elaboração de relatórios pela SP-PREVCOM e apreciá-los em suas reuniões periódicas, manifestando-se por meio de Parecer circunstanciado, contendo as conclusões dos exames efetuados;
- V - exercer o controle interno, apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras, consubstanciadas por intermédio de Recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo, devendo especialmente se manifestar sobre:
  - a) a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, apresentando suas conclusões;
  - b) a aderência das premissas e hipóteses atuariais e se as mesmas guardam relação com as características da massa de participantes e as atividades desenvolvidas pelos Patrocinadores;
  - c) a execução orçamentária, com base nos estudos realizados pelas áreas técnicas da SP-PREVCOM;
  - d) eventuais deficiências verificadas com relação ao inciso I deste artigo, apresentando proposta de cronograma para o saneamento das mesmas, quando for o caso;
  - e) as conclusões e recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos deste artigo devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, o qual caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.
- VI - manter livros próprios para a lavratura das atas de suas reuniões, das suas Recomendações e dos seus Pareceres e de outros documentos que entenda conveniente produzir;
- VII - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual, sempre que necessários a esclarecer assuntos de competência do Conselho Fiscal e que não possam ser resolvidos com técnicos internos

da SP-PREVCOM;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto da SP-PREVCOM e das demais normas da SP-PREVCOM e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias;

IX – comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

X - propor aprovação deste Regimento Interno ao Conselho Deliberativo, bem como suas alterações; e

XI – outras atribuições previstas na legislação.

Artigo 24 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se;

II - atuar com independência, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da SPPREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V - compor comissões especiais ou participar de grupos de trabalho;

VI - relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VII - observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade; e

VIII - solicitar ao Presidente, através da Secretaria, informações técnicas a respeito de matérias a serem apreciadas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 25 - Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do colegiado;

II - providenciar o envio, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e 1 (um) dia no caso das extraordinárias;

III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, estabelecendo a pauta e a ordem do dia a ser distribuída com a convocação;

IV - colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta, podendo-se admitir assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, como seja solicitado por um dos Conselheiros;

V - conceder vista dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;

VI - assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;

VII - buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Fiscal;

VIII - decidir as questões de ordem e promulgar resoluções aprovadas por deliberação do Conselho Fiscal;

IX - assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo;

X - dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo de documentos recebidos pelo Conselho Fiscal e dos relatórios e demais expedientes emitidos em nome do Conselho Fiscal;

XI - distribuir os processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação; e

XII - representar o Conselho Fiscal, quando convocado.

Parágrafo único - Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Fiscal, seu Presidente designará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes foram distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

## CAPÍTULO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Artigo 26 - O Conselho Fiscal contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da SP-PREVCOM, a quem caberá:

I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;

II - submeter ao Presidente a proposta da ordem do dia;

III - comunicar a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente;

IV - elaborar as atas das reuniões do Conselho, providenciar as assinaturas e disponibilizá-las aos conselheiros por meio eletrônico;

V - providenciar a elaboração e a guarda das Recomendações, Pareceres e atas de reuniões, ofícios e demais atos pertinentes;

VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo as Recomendações, Pareceres e atas, acompanhados ou não de minutas, textos ou estudos;

VII - organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho;

IX - elaborar relatório anual das atividades do Conselho Fiscal;

X - elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho Deliberativo ou da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelos membros do Conselho Fiscal, e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Fiscal da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes e o Patrocinador indique os seus representantes.

Artigo 30 - Na primeira investidura após o período de que trata o artigo 29 deste Regimento Interno, o mandato de 1(um) membro indicado pelos Patrocinadores e de 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos, de forma a possibilitar a renovação de parte do Conselho Fiscal a cada dois anos.

Artigo 31 - Para fins de observância do contido no artigo 9º deste Regimento Interno, o primeiro Regulamento Eleitoral a ser aprovado por ato do Poder Executivo deverá determinar os mandatos não coincidentes dos membros do Conselho Fiscal, que poderão ser inferiores a 4 (quatro) anos.

Artigo 32 - As previsões contidas nos artigos 4º e 10 inciso II deste Regimento Interno, somente terão eficácia no momento em que a SP-PREVCOM contar com, no mínimo, 100 (cem) Assistidos.

Parágrafo único - Até que seja atingido esse número, os membros eleitos e seus respectivos suplentes poderão ser, indistintamente, Participantes ou Assistidos.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO  
PAULO

**Resolução do Conselho Deliberativo 03/2012**

Regimento Interno da Diretoria Executiva

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD 03 /2012

Assunto: Aprova o Regimento Interno da Diretoria Executiva.  
Fundamentação Legal: art. 6º caput e § 3º da Lei 14.653,  
de 22-12-2011, art. 27, VII e arts. 37 a 51 do Decreto 57.785,  
de 10-02-2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência  
Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, no  
uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do  
Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em  
reunião realizada em 28 (vinte e oito) de novembro de 2012, por  
unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento  
Interno da Diretoria Executiva, órgão integrante da estrutura  
de governança da Fundação de Previdência Complementar do  
Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela  
administração da SP-PREVCOM, em conformidade com a política  
de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva submetem-  
se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD 03 /2012

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela  
administração da Fundação de Previdência Complementar do  
Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, em conformidade com a  
política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - O relacionamento entre os membros da própria  
Diretoria e destes com os demais integrantes da SP-PREVCOM  
deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando  
decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação  
e dos seus Participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 3º - A Diretoria Executiva será composta, no máximo,  
por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um)  
Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Segurança, 1 (um)  
Diretor de Investimentos, 1 (um) Diretor de Relacionamento

Institucional e 1 (um) Diretor de Tecnologia da Informação).

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Governador do Estado e nomeados pelo Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS

Artigo 4º - Os membros da Diretoria Executiva, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior; e

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Artigo 5º - Além dos requisitos identificados no artigo 4º, os membros da Diretoria Executiva não poderão:

I - exercer qualquer outra atividade que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo de Diretor;

II - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;

IV - integrar concomitantemente o Conselho Fiscal ou o Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, mesmo após o término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; ou

V - ser cônjuge ou companheiro ou ter grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre si, com os membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da SP-PREVCOM.

### CAPÍTULO IV

#### DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 6º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 7º - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Governador do Estado, nomeados e empossados pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.

Artigo 8º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis "ad nutum" pelo Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada.

Artigo 9º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá dirigir ao Governador do Estado requerimento solicitando a indicação de novo Diretor.

§ 1º - A comunicação de renúncia ao mandato por membro da Diretoria Executiva deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, em seguida, cientificará o Patrocinador e o Governador do Estado.

§ 2º - No caso de perda de mandato, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação das providências adotadas internamente e da decisão fundamentada ao Patrocinador

e ao Governador do Estado.

Artigo 10 - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, de até 30 (trinta) dias, este será substituído pelo Diretor Administrativo, ou, sendo impossível esta designação, ou em caso de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelo Governador do Estado.

Artigo 11 - Os demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias pelo Diretor que for designado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias determinarão a indicação de um técnico dos quadros da SPPREVCOM para sua substituição, mediante indicação do Diretor Presidente e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Diretor que não puder comparecer à reunião previamente agendada, fica responsável por comunicar com antecedência ao Diretor Presidente, assim como encaminhar a este as justificativas de sua ausência.

§ 3º - Equivale à ausência injustificada, a não comunicação ao Diretor Presidente como previsto no § 2º.

Artigo 12 - O membro da Diretoria Executiva poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O afastamento de que trata o caput não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros da Diretoria, e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos, com a presença de qualquer número de Diretores.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, encaminhado ao Diretor Presidente dependendo, ainda, de deliberação deste.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão destinadas a deliberar sobre assuntos que envolvam urgência e relevância da matéria a ser tratada.

Artigo 14 - As atas das reuniões da Diretoria Executiva deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e as deliberações do colegiado nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação da Diretoria Executiva até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V - qualquer Diretor poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata; e

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);

b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;

c) indicação de quem a preside;

d) relação dos Diretores presentes, verificação do quorum, indicando se algum se ausentou durante a reunião;

e) instrumento de convocação;

f) ordem do dia;

g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

h) resumo das discussões e deliberações;

i) avisos, comunicações e assuntos gerais;

j) oposição de eventuais ressalvas ou observações dos Diretores sobre o conteúdo da ata no momento da sua discussão e aprovação; e

k) assinatura dos diretores presentes e do Secretário.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - São competências da Diretoria Executiva:

I - executar e fazer executar as disposições contidas no Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos convênios de adesão, observada a legislação e regulamentação aplicável;

II - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

III - propor e executar a Política de Investimentos da SP-PREVCOM, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% da totalidade dos recursos garantidores;

IV - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

V - determinar a elaboração dos balancetes mensais obrigatórios para as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável, examinando-os e aprovando o seu conteúdo;

VI - determinar a elaboração das Demonstrações Contábeis, conforme regulamentação aplicável, manifestando-se sobre o seu conteúdo e remetendo-as assinadas para análise do Conselho Fiscal e para aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável,



























